



EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES**, CNPJ nº 12.364.881/0001-09, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio designados por portaria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sediado à Rua Vigário Belo, 111 - Centro - São Miguel dos Milagres, Centro, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº **58/2023 e 64/2024** e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

- **Abertura das propostas no dia 23 de abril de 2025, às 09h30min;**
- **Início da sessão de disputa pública no dia 23 de abril de 2025, às 10h00min.**
- **Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br)**

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL**, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO do ITEM**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto

DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1.5. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



- 2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.4. Poderão participar do Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.4.1. Em relação aos itens que não consta nos subitens 2.4.2 abaixo a participação é **EXCLUSIVA** a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 2.4.2. Em relação aos itens 38, 71, 21, 241, 245, 309, 311, 361, 363, 387, 419, 422 e 431, **COTA PRINCIPAL - 75% DO OBJETO - AMPLA CONCORRÊNCIA** - para participação ampla de quaisquer empresas especializadas no ramo.
- 2.5. Em relação aos itens, 39, 72, 22, 242, 246, 310, 312, 362, 364, 388, 420, 423 e 432, **COTA(S) RESERVADA(S) - 25% DO OBJETO**, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007
- 2.6. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, na forma do art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, está poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 2.7. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a Adjudicação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.9. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.9.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.9.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.9.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.9.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



- 2.9.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.9.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, por se tratar o objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico.
- 2.9.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.9.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.9.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A vedação de que trata o item 3.6.9, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante apresentará declaração no sistema, que:

3.2.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006);

3.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.2.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



- 3.2.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.2.6. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.2.7. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá apresentar declaração, no sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, no sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser marcado no sistema pela beneficiária “sim”, onde não havendo concorrentes beneficiárias no certame, impedirá o prosseguimento, para aquele item;
- 3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata o item 4.2 a 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário ou desconto e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Quantidade;

4.1.4. Unidade de medida;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no Termo de Referência.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o



compromisso de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.5.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no TR.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União ou do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de **R\$ 0,01 (um décimo de centavo)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.9. **O procedimento adotará para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”.**

5.10. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



- 5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize o município;
 - 5.18.2.2. empresas brasileiras;
 - 5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 5.21. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.



5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência anexo neste Edital.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.



6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.5.1. conter vícios insanáveis;
- 6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



6.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser apresentada pela empresa classificada previamente em primeiro lugar.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. A habilitação será verificada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.



7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação ou inabilitação.

7.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

7.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP ou Diário Oficial dos Municípios (DOM) e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

8.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

8.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

8.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

8.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

8.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

8.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

8.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



8.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será inferior de 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://bnc.org.br/sistema>

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **pelos seguintes meios:** <http://bnc.org.br/sistema>.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA VIGÁRIO BELO – 114 – CENTRO, SÃO MIGUEL DOS MILAGRES-AL
CEP 57940-000 – FONE (82) 3295-1212
EMAIL: SMMILAGRES@SAUDE.AL.GOV.BR



PROCESSO Nº 0001.06

PREGÃO Nº



12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br ou através do e-mail cplsãomiguel dosmilagres@gmail.com.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 12.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 12.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

São Miguel dos Milagres/AL, 08 de abril de 2025

Joyce Grazielle Gonçalves dos Santos
Secretária de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA VIGÁRIO BELO – 114 – CENTRO, SÃO MIGUEL DOS MILAGRES-AL
CEP 57940-000 – FONE (82) 3295-1212
EMAIL: SMMILAGRES@SAUDE.AL.GOV.BR



TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº (00 0001.008.2103-2025))

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto – Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL, nos termos das especificações abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. Na estimativa já estão divididos os objetos cujo valores dos itens ultrapassam R\$ 80.000,00 em 75% e 25%.

DA DESCRIÇÃO DO BEM A SER ADQUIRIDO

LOTE 1 - COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA					
ÍTEM	DESCRIÇÃO / APRESENTAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Ácido Acetilsalicílico 100 mg	168000	comprimido	R\$ 0,14	R\$ 23.520,00
2	aciclovir 200mg	11200	comprimido	R\$ 0,39	R\$ 4.368,00
3	aciclovir 50mg/g 10g	5600	creme dermatológico	R\$ 7,91	R\$ 44.296,00
4	Ácido fólico 5 mg	168000	comprimido	R\$ 0,10	R\$ 16.800,00
5	Alendronato de sódio 70 mg	5600	comprimido	R\$ 0,59	R\$ 3.304,00
6	Anlodipino (besilato) 5 mg	168000	comprimido	R\$ 0,08	R\$ 13.440,00
7	Anlodipino (besilato) 10MG	168000	comprimido	R\$ 0,14	R\$ 23.520,00
8	Atenolol 50 mg	168000	comprimido	R\$ 0,23	R\$ 38.640,00
9	Captopril 25 mg	302400	comprimido	R\$ 0,11	R\$ 33.264,00
10	Carvedilol 3,125mg	5600	comprimido	R\$ 0,16	R\$ 896,00
11	Carvedilol 6,25 mg	5600	comprimido	R\$ 0,18	R\$ 1.008,00
12	Carvedilol 12,5mg	5600	comprimido	R\$ 1,76	R\$ 9.856,00
13	clindamicina 300mg	1680	comprimido	R\$ 3,62	R\$ 6.081,60
14	Dexametasona 0,1%	840	bisnaga c/ 10 g	R\$ 2,84	R\$ 2.385,60
15	Dexametasona 0,1 mg/mL	4480	frasco c/ 120 mL	R\$ 3,09	R\$ 13.843,20
16	Dexclorfeniramina 0,4 mg/mL	5600	frasco c/ 120 mL	R\$ 4,05	R\$ 22.680,00
17	Digoxina 0,25 mg	140000	comprimido	R\$ 0,32	R\$ 44.800,00
18	Dipirona sódica 500 mg	20160	comprimido	R\$ 0,54	R\$ 10.886,40
19	Dipirona sódica 500 mg	5600	frasco c/ 20 mL	R\$ 4,34	R\$ 24.304,00
20	Dipirona sódica 500g/ml	16800	ampola /2ml	R\$ 1,30	R\$ 21.840,00
21	Enalapril (maleato)20 mg	112000	comprimido	R\$ 0,15	R\$ 16.800,00
22	Enalapril (maleato)5 mg	112000	comprimido	R\$ 0,14	R\$ 15.680,00
23	Espironolactona 25 mg	22400	comprimido	R\$ 0,51	R\$ 11.424,00
24	Furosemida 40 mg	140000	comprimido	R\$ 0,13	R\$ 18.200,00
25	Glibenclamida 5 mg	302400	comprimido	R\$ 0,09	R\$ 27.216,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA VIGÁRIO BELO – 114 – CENTRO, SÃO MIGUEL DOS MILAGRES-AL
CEP 57940-000 – FONE (82) 3295-1212
EMAIL: SMMILAGRES@SAUDE.AL.GOV.BR



26	Hidroclorotiazida 25 mg	168000	comprimido	R\$ 0,09	R\$ 15.120,00
27	Hidróxido de Alumínio 61,5 mg	560	Frasco c/ 100 mL	R\$ 3,75	R\$ 2.100,00
28	Ibuprofeno 600mg	56000	comprimido	R\$ 0,30	R\$ 16.800,00
29	Ibuprofeno 300 mg	112000	comprimido	R\$ 0,24	R\$ 26.880,00
30	Ibuprofeno 50 mg/ml	5600	Frasco c/ 30mL	R\$ 5,75	R\$ 32.200,00
31	ivermectina 6mg	1680	comprimido	R\$ 0,62	R\$ 1.041,60
32	Lactulose 667mg/ml	336	xarope	R\$ 9,49	R\$ 3.188,64
33	Levonorgestrel + Etinilestradiol 0,15 + 0,03 mg	1120	cartela c/21	R\$ 6,72	R\$ 7.526,40
34	Loratadina 1 mg/mL	2800	frasco c/ 100 mL	R\$ 6,19	R\$ 17.332,00
35	loratadina 10mg	11200	comprimido	R\$ 0,19	R\$ 2.128,00
36	Losartana 50 mg	302400	comprimido	R\$ 0,07	R\$ 21.168,00
37	Metformina 500mg	28000	comprimido	R\$ 0,23	R\$ 6.440,00
38	Metformina 850 mg	210000	comprimido	R\$ 0,33	R\$ 69.300,00
39	Metformina 850 mg	70000	comprimido	R\$ 0,33	R\$ 23.100,00
40	Metildopa 250 mg	28000	comprimido	R\$ 0,74	R\$ 20.720,00
41	Metoclopramida 4mg/mL	8400	frasco c/10mL	R\$ 2,90	R\$ 24.360,00
42	Nifedipino 10 mg	16800	cápsula/comprimido	R\$ 0,27	R\$ 4.536,00
43	Omeprazol 20 mg	168000	cápsula	R\$ 0,16	R\$ 26.880,00
44	paracetamol 750mg	28000	comprimido	R\$ 0,33	R\$ 9.240,00
45	Paracetamol 500 mg	84000	comprimido	R\$ 0,22	R\$ 18.480,00
46	Paracetamol 200 mg/mL	14000	frasco c/ 10 mL	R\$ 2,14	R\$ 29.960,00
47	Prednisolona (fosfato sódico) 1,34 mg/mL (equivalente a 1 mg/mL prednisolona)	1680	frasco c/ 100 mL	R\$ 13,85	R\$ 23.268,00
48	Prednisona 20 mg	56000	comprimido	R\$ 0,31	R\$ 17.360,00
49	Prednisona 5 mg	14000	comprimido	R\$ 0,08	R\$ 1.120,00
50	Prometazina (cloridrato) 25 mg	140000	comprimido	R\$ 0,25	R\$ 35.000,00
51	Propanolol (cloridrato) 40 mg	28000	comprimido	R\$ 0,07	R\$ 1.960,00
52	Sais para reidratação oral envelope	4480	envelope c/ 27,9 g	R\$ 2,52	R\$ 11.289,60
53	Sinvastatina 20 mg	56000	comprimido	R\$ 0,17	R\$ 9.520,00
54	Sinvastatina 40 mg	28000	comprimido	R\$ 0,41	R\$ 11.480,00
55	Sulfato ferroso 25 mg/mL	1120	frasco c/ 30 mL	R\$ 1,92	R\$ 2.150,40
56	Sulfato ferroso 40 mg	140000	comprimido	R\$ 0,10	R\$ 14.000,00
57	Cloreto de sódio 0,9%	4000	frasco c/ 250 mL	R\$ 6,69	R\$ 26.760,00
58	Levodopa + Benzerazida 200 + 50 mg	560	comprimido	R\$ 5,49	R\$ 3.074,40
59	Levotiroxina sódica 50 mcg	560	comprimido	R\$ 0,56	R\$ 313,60
60	Albendazol 40 mg/mL	6400	frasco c/ 10 mL (dose única)	R\$ 2,26	R\$ 14.464,00
61	Albendazol 400 mg	9600	comprimido mastigável	R\$ 0,73	R\$ 7.008,00
62	Amoxicilina	8400	frasco c/ 60 mL	R\$ 6,87	R\$ 57.708,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA VIGÁRIO BELO - 114 - CENTRO, SÃO MIGUEL DOS MILAGRES-AL
CEP 57940-000 - FONE (82) 3295-1212
EMAIL: SMMILAGRES@SAUDE.AL.GOV.BR



63	Amoxicilina 500 mg	50400	cápsula/comprimido	R\$ 0,38	R\$ 19.152,00
64	Amoxicilina + clavulônico 500/125 mg	11200	comprimido	R\$ 0,80	R\$ 8.960,00
65	Amoxicilina + clavulônico 50 mg/12,5 mg/mL	1680	frasco c/ 75 mL	R\$ 33,59	R\$ 56.431,20
66	Azitromicina 40 mg/mL	1120	frasco c/ 15 mL	R\$ 12,27	R\$ 13.742,40
67	Azitromicina 500 mg	28000	comprimido	R\$ 1,21	R\$ 33.880,00
68	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 UI	2240	fr-amp c/ diluente	R\$ 11,80	R\$ 26.432,00
69	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI	5040	fr-amp c/ diluente	R\$ 10,60	R\$ 53.424,00
70	Cefalexina 50 mg/mL	5040	frasco c/ 60 mL	R\$ 12,19	R\$ 61.437,60
71	Cefalexina 500 mg	63000	cápsula/comprimido	R\$ 1,15	R\$ 72.450,00
72	Cefalexina 500 mg	21000	cápsula/comprimido	R\$ 1,15	R\$ 24.150,00
73	Ciprofloxacino (Cloridrato) 500 mg	44800	comprimido	R\$ 0,37	R\$ 16.576,00
74	Eritromicina (estolato) 50 mg/mL	560	frasco c/ 60 mL	R\$ 11,86	R\$ 6.641,60
75	Fluconazol 150 mg	11200	cápsula	R\$ 0,83	R\$ 9.296,00
76	Metronidazol 250 mg	84000	comprimido	R\$ 0,30	R\$ 25.200,00
77	Metronidazol (Benzoilmetronidazol)4%	2800	frasco c/ 100 mL	R\$ 12,71	R\$ 35.588,00
78	Metronidazol 100 mg/g	1680	bisnaga c/ 50 g	R\$ 10,39	R\$ 17.455,20
79	Miconazol 2%	1680	bisnaga c/ 80 g	R\$ 11,97	R\$ 20.109,60
80	Nistatina 100.000 UI	1120	frasco c/ 50 mL	R\$ 8,50	R\$ 9.520,00
81	Permanganato de potássio 100 mg	280	pó ou comprimido - FN	R\$ 1,25	R\$ 350,00
82	Permetrina 1%	280	frasco c/ 60 mL	R\$ 3,93	R\$ 1.100,40
83	Permetrina 5%	280	frasco c/ 60 mL	R\$ 6,52	R\$ 1.825,60
84	Sulfametoxazol + trimetoprima 400 + 80 mg	28000	comprimido	R\$ 0,28	R\$ 7.840,00
85	Sulfametoxazol + trimetoprima (40 + 8 mg)/mL	4480	frasco c/ 60 mL	R\$ 5,87	R\$ 26.297,60
86	Amitriptilina 25 mg	168000	comprimido	R\$ 0,12	R\$ 20.160,00
87	Biperideno 2 mg	50400	comprimido	R\$ 0,66	R\$ 33.264,00
88	Biperideno (lactato)5mg/mL	280	Ampola c/ 1mL	R\$ 5,31	R\$ 1.486,80
89	Carbamazepina 200 mg	140000	comprimido	R\$ 0,30	R\$ 42.000,00
90	Carbamazepina 400 mg	5600	comprimido	R\$ 0,71	R\$ 3.976,00
91	Carbamazepina 200 mg	2800	frasco c/ 100 mL	R\$ 15,35	R\$ 42.980,00
92	carbonato de lítio 300mg	22400	comprimido	R\$ 0,50	R\$ 11.200,00
93	Clonazepam 2,5 mg/ML	2800	frasco c/ 20 mL	R\$ 3,98	R\$ 11.144,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA VIGÁRIO BELO - 114 - CENTRO, SÃO MIGUEL DOS MILAGRES-AL
CEP 57940-000 - FONE (82) 3295-1212
EMAIL: SMMILAGRES@SAUDE.AL.GOV.BR



94	Clorpromazina 100 mg	72800	comprimido	R\$ 0,58	R\$ 42.224,00
95	Clorpromazina 25 mg	112000	comprimido	R\$ 0,55	R\$ 61.600,00
96	Clorpromazina 40 mg	560	frasco c/ 20 mL	R\$ 12,82	R\$ 7.179,20
97	Diazepam 10 mg	56000	comprimido	R\$ 0,08	R\$ 4.480,00
98	Diazepam 5 mg	50400	comprimido	R\$ 0,09	R\$ 4.536,00
99	Fenitoína 100 mg	28000	comprimido	R\$ 0,28	R\$ 7.840,00
100	Fenobarbital 100 mg	56000	comprimido	R\$ 0,29	R\$ 16.240,00
101	Fenobarbital 40 mg/mL	2800	frasco c/ 20 mL	R\$ 8,29	R\$ 23.212,00
102	Fluoxetina 20 mg	84000	comprimido/cápsula	R\$ 0,14	R\$ 11.760,00
103	Haloperidol 1 mg	56000	comprimido	R\$ 0,33	R\$ 18.480,00
104	Haloperidol 2 mg/mL	168	frasco c/ 20 mL	R\$ 5,88	R\$ 987,84
105	Haloperidol 5 mg	56000	comprimido	R\$ 0,27	R\$ 15.120,00
106	Valproato de sódio 50 mg/mL	2800	frasco c/ 100 mL	R\$ 13,41	R\$ 37.548,00
107	Valproato de sódio 500 mg	28000	comprimido	R\$ 1,83	R\$ 51.240,00
108	Valproato de sódio 250 mg	56000	comprimido	R\$ 0,81	R\$ 45.360,00
VALOR TOTAL LOTE 01					R\$ 2.125.906,48
dois milhões, cento e vinte e cinco mil, novecentos e seis reais e quarenta e oito centavos					
LOTE 2 - MEDICAMENTOS FORA DA RENAME 2017					
Ítem	Descrição / Apresentação	Quant.	Unid.	Valor unit	valor total
109	Ácido Ascórbico 200 mg/mL	10400	frasco conta gotas c/ 20 mL	R\$ 2,15	R\$ 22.360,00
110	Ácido Ascórbico 500 mg/mL	58500	comprimido	R\$ 0,40	R\$ 23.400,00
111	Acidos Graxos Essenciais	1300	frasco c/ 200 mL	R\$ 8,48	R\$ 11.024,00
112	Ambroxol (cloridrato) adulto 6 mg/mL	13000	frasco c/ 120 mL	R\$ 4,23	R\$ 54.990,00
113	Ambroxol (cloridrato) infantil 3 mg/mL	15600	frasco c/ 120 mL	R\$ 4,23	R\$ 65.988,00
114	Aminofilina 100 mg	39000	comprimido	R\$ 0,16	R\$ 6.240,00
115	Ampicilina 50 mg/mL	2600	frasco c/ 60 mL	R\$ 11,98	R\$ 31.148,00
116	Ampicilina 500 mg	45500	cápsula	R\$ 0,85	R\$ 38.675,00
117	Cetoconazol 200 mg	104000	comprimido	R\$ 0,47	R\$ 48.880,00
118	Cetoconazol 20 mg/g	5200	bisnaga c/ 30 g	R\$ 5,53	R\$ 28.756,00
119	Diclofenaco (resinato) 15 mg/mL	13	frasco conta gotas c/ 15 mL	R\$ 5,86	R\$ 76,18
120	Diclofenaco (sódico) 50 mg	6500	comprimido	R\$ 0,27	R\$ 1.755,00
121	Dimeticona 75 mg/mL	29250	frasco c/ 10 mL	R\$ 2,36	R\$ 69.030,00
122	Dimeticona 75 mg/mL	9750	frasco c/ 10 mL	R\$ 2,36	R\$ 23.010,00
123	Dimeticona 40 mg	78000	comprimido	R\$ 0,16	R\$ 12.480,00
124	Fenoterol (Bromidrato)0,5%	1560	frasco c/ 20 mL	R\$ 7,61	R\$ 11.871,60



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA VIGÁRIO BELO – 114 – CENTRO, SÃO MIGUEL DOS MILAGRES-AL
CEP 57940-000 – FONE (82) 3295-1212
EMAIL: SMMILAGRES@SAUDE.AL.GOV.BR



125	Ipratrópio (Brometo) 0,025%	1560	frasco c/ 20 mL	R\$ 2,28	R\$ 3.556,80
126	Neomicina + bacitracina 0,5 mg + 250 UI/g	11700	bisnaga c/ 10 g	R\$ 2,15	R\$ 25.155,00
127	Nimesulida 100 mg	195000	comprimido	R\$ 0,19	R\$ 37.050,00
128	Nistatina 25.000 UI	2600	bisnaga c/ 60 g + aplicador	R\$ 9,23	R\$ 23.998,00
129	Polivitaminico (complexo B)	9100	frasco c/ 100 mL	R\$ 5,30	R\$ 48.230,00
130	Polivitaminico (complexo B)	65000	comprimido/dragea	R\$ 0,07	R\$ 4.550,00
131	Salbutamol (sulfato de) 2 mg/5mL	3900	frasco c/ 100 mL	R\$ 3,06	R\$ 11.934,00
132	Secnidazol 1000 mg	39000	comprimido	R\$ 2,02	R\$ 78.780,00
133	Alprazolam 0,5 mg	12000	comprimido	R\$ 0,14	R\$ 1.680,00
134	Alprazolam 1mg	15000	comprimido	R\$ 0,14	R\$ 2.100,00
135	Bromazepam 3mg	20000	comprimido	R\$ 0,21	R\$ 4.200,00
136	Clonazepam 0,5 mg	50000	comprimido	R\$ 0,11	R\$ 5.500,00
137	Clonazepam 2,0 mg	100000	comprimido	R\$ 0,08	R\$ 8.000,00
138	Gabapentina 300mg	6000	comprimido	R\$ 0,93	R\$ 5.580,00
139	Haloperidol decanoato 70,52 mg/mL	200	ampola c/ 1 mL	R\$ 12,36	R\$ 2.472,00
140	Oxcarbamazepina 60 mg/mL	100	frasco c/ 100 mL	R\$ 85,45	R\$ 8.545,00
141	Levomepromazina 100 mg	40000	comprimido	R\$ 0,57	R\$ 22.800,00
142	Levomepromazina 25 mg	80000	comprimido	R\$ 0,90	R\$ 72.000,00
143	Risperidona 1 mg/ml	500	suspensão	R\$ 15,40	R\$ 7.700,00
144	Risperidona 1 mg	5000	comprimido	R\$ 0,22	R\$ 1.100,00
145	Risperidona 2 mg	5000	comprimido	R\$ 0,36	R\$ 1.800,00
146	Tioridazina 25 mg	3000	comprimido	R\$ 1,52	R\$ 4.560,00
147	Tioridazina 100 mg	3000	comprimido	R\$ 2,27	R\$ 6.810,00
148	Ibuprofeno 300 mg/mL (65,81%)	40	frasco c/ 50 mL	R\$ 115,50	R\$ 4.620,00
VALOR TOTAL					R\$ 842.404,58
oitocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos					
LOTE 3 - ANALGÉSICOS E ANTITÉRMICOS, ANTIBIÓTICOS, CORTICOSTERÓIDES E CARDIOVASCULARES - HOSPITAL MUNICIPAL					
Ítem	Descrição / Apresentação	Quant.	Unid.	Valor unit	valor total
149	Adenosina 6mg/2ml	100	Amp c/ 2ml	R\$ 23,48	R\$ 2.348,00
150	Ampicilina 1 g	5000	Fr-ampola	R\$ 6,69	R\$ 33.450,00
151	Amiodarona 50mg/ml	100	Ampola c/ 3ml	R\$ 4,45	R\$ 445,00
152	Bezilpenicilina Benzatina 600.000 UI	2500	Fr-ampola (s/diluyente)	R\$ 13,62	R\$ 34.050,00
153	Bezilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI	5000	Fr-ampola (s/diluyente)	R\$ 13,26	R\$ 66.300,00
154	Cefalexina 50 mg/mL	2500	Frasco c/ 60 mL	R\$ 14,72	R\$ 36.800,00
155	Cefalotina 1 g	7500	Fr-ampola	R\$ 7,46	R\$ 55.950,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA VIGÁRIO BELO – 114 – CENTRO, SÃO MIGUEL DOS MILAGRES-AL
CEP 57940-000 – FONE (82) 3295-1212
EMAIL: SMMILAGRES@SAUDE.AL.GOV.BR



156	Ceftriaxona 1g	7500	Fr-ampola	R\$ 6,52	R\$ 48.900,00
157	Deslanosideo 0,2 mg/mL	500	Ampola c/ 2 mL	R\$ 3,84	R\$ 1.920,00
158	Dexametasona 2 mg/mL	10000	Ampola c/ 1 mL	R\$ 1,83	R\$ 18.300,00
159	Dexametasona 4 mg/mL	15000	Fr-ampola c/ 2,5 mL	R\$ 1,97	R\$ 29.550,00
160	Dipirona Sódica 500 mg/mL	19000	Ampola c/ 2 mL	R\$ 1,22	R\$ 23.180,00
161	Dopamina (cloridrato) 5 mg/mL	1000	Ampola c/ 10 mL	R\$ 6,92	R\$ 6.920,00
162	Efedrina (sulfato)50 mg/mL	2000	Ampola c/ 1 mL	R\$ 6,01	R\$ 12.020,00
163	Etilefrina (cloridrato) 10 mg/mL	1000	Ampola c/ 1 mL	R\$ 3,86	R\$ 3.860,00
164	Gentamicina 20 mg/mL	1000	Ampola c/ 1 mL	R\$ 1,28	R\$ 1.280,00
165	Gentamicina 40 mg/mL	1000	Ampola c/ 2 mL	R\$ 1,28	R\$ 1.280,00
166	Gentamicina 80 mg/mL	1000	Ampola c/ 2 mL	R\$ 2,18	R\$ 2.180,00
167	Glicose 50%	2000	Ampola c/ 10 mL	R\$ 1,10	R\$ 2.200,00
168	Glicose 25%	2500	Ampola c/ 10 mL	R\$ 0,86	R\$ 2.150,00
169	Hidralazina 20 mg/mL	1000	Ampola c/ 1 mL	R\$ 11,15	R\$ 11.150,00
170	Hidrocortizona 500 mg	4000	Fr-ampola (s/diluyente)	R\$ 7,65	R\$ 30.600,00
171	Hidrocortizona 100 mg	4000	Fr-ampola (s/diluyente)	R\$ 4,92	R\$ 19.680,00
172	Isossorbida 5mg	2000	Comprimido	R\$ 0,55	R\$ 1.100,00
173	Isossorbida (Dinitrato) 10 mg	1500	Comprimido	R\$ 0,55	R\$ 825,00
174	Isossorbida (Mononitrato) 20 mg	1500	Comprimido	R\$ 0,39	R\$ 585,00
175	Nitroprusseto de Sódio 50mg	100	Fr-Ampola	R\$ 20,28	R\$ 2.028,00
176	Pentoxifilina 20 mg/mL	100	Ampola c/ 5 mL	R\$ 9,44	R\$ 944,00
VALOR TOTAL					R\$ 449.995,00
quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais					
LOTE 4 - FÁRMACOS DO APARELHO RESPIRATÓRIO, FÁRMACOS INTERFERENTES NO METABOLISMO DA ÁGUA E ELETRÓLITOS, ESPASMOLÍTICO, ANTIALÉRGICO, FÁRMACOS DO TRATO GASTROINTESTINAL, VITAMINAS E ESTIMULANTE UTERINO - HOSPITAL MUNICIPAL					
Ítem	Descrição / Apresentação	Quant.	Unid.	Valor unit	valor total
177	Ácido Ascórbico 100 mg/mL	5000	Ampola c/ 5 mL	R\$ 1,19	R\$ 5.950,00
178	Aminofilina 24 mg/mL	2500	Ampola c/ 10 mL	R\$ 7,23	R\$ 18.075,00
179	Atropina (Sulfato)0,25 mg/mL	1000	Ampola c/ 1 mL	R\$ 1,86	R\$ 1.860,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA VIGÁRIO BELO – 114 – CENTRO, SÃO MIGUEL DOS MILAGRES-AL
CEP 57940-000 – FONE (82) 3295-1212
EMAIL: SMMILAGRES@SAUDE.AL.GOV.BR



180	Benzoato de Benzila 25%	50	Frasco c/ 100 mL	R\$ 12,52	R\$ 626,00
181	Bicarbonato de Sódio 8,4%	300	Ampola c/ 10 mL	R\$ 1,50	R\$ 450,00
182	Bisacodil 5 mg	500	Comprimido	R\$ 0,18	R\$ 90,00
183	Butilbrometo de escopolamina + dipirona 4mg+500mg/mL	10000	Ampola c/ 5 mL	R\$ 2,46	R\$ 24.600,00
184	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml	1000	Ampola c/ 1ml	R\$ 1,87	R\$ 1.870,00
185	Butilbrometo de escopolamina + dipirona	1000	Frasco c/ 20 mL	R\$ 9,94	R\$ 9.940,00
186	Butilbrometo de escopolamina + dipirona 10 mg + 250 mg	2500	Comprimido	R\$ 0,84	R\$ 2.100,00
187	Bromoprida 5ml/ml	5000	Ampola c/ 2ml	R\$ 2,66	R\$ 13.300,00
188	Cloreto de Potássio10%	350	Ampola c/ 10 mL	R\$ 0,61	R\$ 213,50
189	Cloreto de Sódio 0,9%	10000	Ampola c/ 10 mL	R\$ 0,90	R\$ 9.000,00
190	Dexclorfeniramina (maleato) 2 mg	1000	Comprimido	R\$ 0,13	R\$ 130,00
191	Epinefrina 1 mg/mL	2500	Ampola c/ 1 mL	R\$ 1,86	R\$ 4.650,00
192	Fitomenadiona (IM e IV)10 mg/mL	3000	Ampola c/ 1 mL	R\$ 5,70	R\$ 17.100,00
193	Furosemida 10 mg/mL	10000	Ampola c/ 2 mL	R\$ 1,25	R\$ 12.500,00
194	Gluconato de Cálcio 10%	350	Ampola c/ 10 mL	R\$ 4,80	R\$ 1.680,00
195	Mebendazol 20 mg/mL	500	Frasco c/ 30 mL	R\$ 3,34	R\$ 1.670,00
196	Metilergometrina (Maleato)0,2 mg/mL	1500	Ampola c/ 1 mL	R\$ 3,01	R\$ 4.515,00
197	Metoclopramida 5 mg/mL	10000	Ampola c/ 2 mL	R\$ 1,33	R\$ 13.300,00
198	Metronidazol 0,5%	5000	Bolsa ou Frasco c/ 100 mL	R\$ 7,02	R\$ 35.100,00
199	Omeprazol 40 mg/mL	2000	Fr-ampola (c/ diluyente)	R\$ 14,55	R\$ 29.100,00
200	Oxitocina 5 UI	5000	Ampola c/ 1 mL	R\$ 5,20	R\$ 26.000,00
201	Polivitaminico (complexo B)	5000	ampola 2 mL	R\$ 1,95	R\$ 9.750,00
202	Sulfato de Magnésio 10%	350	Ampola c/ 10 mL	R\$ 8,34	R\$ 2.919,00
VALOR TOTAL					R\$ 246.488,50
duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos					
LOTE 05 – MEDICAMENTOS PARA O CENTRO CIRÚRGICO , SISTEMA HEMATOPOETÍCO , ANTIINFLAMATÓRIOS, HIPOGLICEMIANTE ORAL E PORTARIA 344/98 - HOSPITAL MUNICIPAL					
Ítem	Descrição / Apresentação	Quant.	Unid.	Valor unit	valor total



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA VIGÁRIO BELO - 114 - CENTRO, SÃO MIGUEL DOS MILAGRES-AL
CEP 57940-000 - FONE (82) 3295-1212
EMAIL: SMMILAGRES@SAUDE.AL.GOV.BR



203	Ácido Tranexâmico 50 mg/mL	2000	Ampola c/ 5 mL	R\$ 36,71	R\$ 73.420,00
204	Bupivacaina + Glicose (sem vasoconstrictor) 0,5% + 8%	2500	Ampola c/ 4 mL (c/ estojo esterelizado)	R\$ 5,57	R\$ 13.925,00
205	Cetamina (cloridrato) 50 mg/mL	250	Fr-ampola c/ 10 mL	R\$ 97,01	R\$ 24.252,50
206	Clorpromazina 5 mg/mL	1500	Ampola c/ 5 mL	R\$ 6,76	R\$ 10.140,00
207	Diazepam 5 mg/mL	5000	Ampola c/ 2 mL	R\$ 2,66	R\$ 13.300,00
208	Diclofenaco (Potássico) 25 mg/mL	10000	Ampola c/ 3 mL	R\$ 4,93	R\$ 49.300,00
209	Diclofenaco (Sódico) 25 mg/mL	15000	Ampola c/ 3 mL	R\$ 1,36	R\$ 20.400,00
210	Etomidato 2 mg/mL	350	Ampola c/ 10 mL	R\$ 21,49	R\$ 7.521,50
211	Fenobarbital 200 mg/mL	1000	Ampola c/ 1 mL	R\$ 5,92	R\$ 5.920,00
212	Fentanila (Citrato) 0,05%	1000	Fr-ampola c/ 10 mL	R\$ 6,76	R\$ 6.760,00
213	Fentanila + Doperidol 0,05 mg/mL + 2,5 mg/mL	800	Ampola c/ 2 mL	R\$ 35,82	R\$ 28.656,00
214	Flumazenil 0,1 mg/mL	500	Ampola c/ 5 mL	R\$ 11,72	R\$ 5.860,00
215	Haloperidol 5 mg/mL	500	Ampola c/ 1 mL	R\$ 9,70	R\$ 4.850,00
216	Haloperidol Decanoato 70 mg/mL	1000	ampola c/ 1 mL	R\$ 12,51	R\$ 12.510,00
217	Heparina sódica 5.000 UI/0,25 mL	1000	Ampola c/ 0,25 mL	R\$ 10,21	R\$ 10.210,00
218	Heparina sódica 5.000 UI/mL	1500	Fr-ampola c/ 5 mL	R\$ 49,90	R\$ 74.850,00
219	Lidocaína (Cloridrato) 2%	500	Bisnaga c/ 30 g	R\$ 10,95	R\$ 5.475,00
220	Lidocaína (Cloridrato) 2%	2000	Fr-ampola c/ 20 mL	R\$ 7,11	R\$ 14.220,00
221	Lidocaína + Epinefrina 20 mg/mL + 0,005 mg/mL	350	Fr-ampola c/ 20 mL	R\$ 6,36	R\$ 2.226,00
222	Midazolam 5 mg/mL	2000	Ampola c/ 3 mL	R\$ 3,13	R\$ 6.260,00
223	Midazolam 5 mg/mL	1000	Ampola c/ 10 mL	R\$ 10,50	R\$ 10.500,00
224	Morfina 0,2 mg/mL	1000	Ampola c/ 1 mL	R\$ 6,13	R\$ 6.130,00
225	Morfina 10 mg/mL	1500	Ampola c/ 1 mL	R\$ 6,86	R\$ 10.290,00
226	Naloxona 0,4 mg/mL	350	Ampola c/ 1 mL	R\$ 9,91	R\$ 3.468,50
227	Neostigmina 0,5 mg/mL	500	Ampola c/ 1 mL	R\$ 2,04	R\$ 1.020,00
228	Petidina (Cloridrato) 50 mg/mL	2500	Ampola c/ 2 mL	R\$ 4,74	R\$ 11.850,00
229	Prometazina (Cloridrato) 25 mg/mL	2000	Ampola c/ 2 mL	R\$ 5,60	R\$ 11.200,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA VIGÁRIO BELO - 114 - CENTRO, SÃO MIGUEL DOS MILAGRES-AL
CEP 57940-000 - FONE (82) 3295-1212
EMAIL: SMMILAGRES@SAUDE.AL.GOV.BR



230	Propofol 20mg/ml	500	Ampola c/ 10 mL	R\$ 18,60	R\$ 9.300,00
231	Sevoflurano 1mg/ml	150	Frasco c/ 100ml	R\$ 28,71	R\$ 4.306,50
232	Suxametônio 500 mg/mL	350	Fr-ampola c/ 10 mL	R\$ 53,50	R\$ 18.725,00
233	Tenoxicam 20 mg/mL	1500	Fr-ampola (c/ diluente)	R\$ 12,01	R\$ 18.015,00
234	Tiopental 0,5 g	500	Fr-ampola	R\$ 55,17	R\$ 27.585,00
235	Tramadol 50 mg	5000	Cápsula	R\$ 1,38	R\$ 6.900,00
236	Tramadol 100MG COM 2ML mg/mL	2500	Ampola c/ 2 mL	R\$ 2,50	R\$ 6.250,00
VALOR TOTAL					R\$ 535.596,00
quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais					
LOTE 06 - PRONTO ATENDIMENTO - HOSPITAL MUNICIPAL					
Ítem	Descrição / Apresentação	Quant.	Unid.	Valor unit	valor total
237	Acetilcisteína 600mg	100	Sachê c/ 5g	R\$ 1,87	R\$ 187,00
238	Água destilada	2000	Sistema Fechado 500ml	R\$ 5,95	R\$ 11.900,00
239	Água destilada	50000	Ampola c/ 10ml	R\$ 0,38	R\$ 19.000,00
240	Carvão Ativado	100	pote c/ 250g	R\$ 52,73	R\$ 5.273,00
241	Cetoprofeno 50mg/ml	11250	Ampola c/ 2ml	R\$ 5,69	R\$ 64.012,50
242	Cetoprofeno 50mg/ml	3750	Ampola c/ 2ml	R\$ 5,69	R\$ 21.337,50
243	Clopidogrel 75mg	1000	Unidade	R\$ 0,82	R\$ 820,00
244	Cloreto de Sódio 0,90%	8000	Sistema Fechado 100ml	R\$ 6,69	R\$ 53.520,00
245	Cloreto de Sódio 0,90%	6000	Sistema Fechado 500ml	R\$ 10,73	R\$ 64.380,00
246	Cloreto de Sódio 0,90%	2000	Sistema Fechado 500ml	R\$ 10,73	R\$ 21.460,00
247	Dexametasona 1mg/ml	50	Frasco c/ 5ml	R\$ 10,64	R\$ 532,00
248	Enoxaparina Sódica 60mg	250	Seringa c/ 0,6 ml	R\$ 136,70	R\$ 34.175,00
249	Fenitoína 50mg/ml	1000	Ampola c/ 5ml	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
250	Fenilefrina + Tetracaína 1 + 10mg/ml	50	Frasco c/ 5ml	R\$ 22,50	R\$ 1.125,00
251	Gel hidrolítico desbridante	20	Bisnaga c/ 85g	R\$ 32,55	R\$ 651,00
252	Glicose + Cloreto de Sódio	3000	Sistema Fechado 500ml	R\$ 8,17	R\$ 24.510,00
253	Glicose 5%	5000	Sistema Fechado 500ml	R\$ 8,17	R\$ 40.850,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA VIGÁRIO BELO - 114 - CENTRO, SÃO MIGUEL DOS MILAGRES-AL
CEP 57940-000 - FONE (82) 3295-1212
EMAIL: SMMILAGRES@SAUDE.AL.GOV.BR



254	Solução Glicerizada 12%	600	Frasco c/ 500ml	R\$ 33,73	R\$ 20.238,00
255	Solução Ringer c/ Lactato 8,6gNaCl+0,3gKCl+0,32gCaCl2	5000	Sistema Fechado 500ml	R\$ 11,38	R\$ 56.900,00
256	Sulfadiazina de prata 1%	20	Pote c/ 400g	R\$ 53,59	R\$ 1.071,80
VALOR TOTAL					R\$ 447.442,80

quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos

--	--	--	--	--	--

LOTE 07 - CATETERES E FIOS

Ítem	Descrição / Apresentação	Quant.	Unid.	Valor unit	valor total
257	Cateter Intravenoso Nº 14	2000	Unidade	R\$ 2,77	R\$ 5.540,00
258	Cateter Intravenoso Nº 16	2000	Unidade	R\$ 2,77	R\$ 5.540,00
259	Cateter Intravenoso Nº 18	3000	Unidade	R\$ 2,77	R\$ 8.310,00
260	Cateter Intravenoso Nº 20	18000	Unidade	R\$ 2,77	R\$ 49.860,00
261	Cateter Intravenoso Nº 22	20000	Unidade	R\$ 2,77	R\$ 55.400,00
262	Cateter Intravenoso Nº 24	20000	Unidade	R\$ 2,77	R\$ 55.400,00
263	Cateter para aspiração traqueal Nº 06	100	Unidade	R\$ 0,91	R\$ 91,00
264	Cateter para aspiração traqueal Nº 12	1000	unidade	R\$ 0,91	R\$ 910,00
265	Cateter para aspiração traqueal Nº 14	1000	unidade	R\$ 0,91	R\$ 910,00
266	Cateter para aspiração traqueal Nº 16	1000	unidade	R\$ 0,91	R\$ 910,00
267	Cateter para aspiração traqueal Nº 18	1000	unidade	R\$ 2,59	R\$ 2.590,00
268	Cateter para aspiração traqueal Nº 20	600	unidade	R\$ 2,43	R\$ 1.458,00
269	Fio Algodão 0 c/ agulha 4 cm	200	Cx c/ 24	R\$ 51,60	R\$ 10.320,00
270	Fio Algodão 2 c/ agulha 4 cm	200	Cx c/ 24	R\$ 51,60	R\$ 10.320,00
271	Fio Cat-Gut Cromado 0 c/ agulha, 70 cm	36	Cx c/ 24	R\$ 114,00	R\$ 4.104,00
272	Fio Cat-Gut Cromado 1-0 c/ agulha, 70 cm	36	Cx c/ 24	R\$ 119,00	R\$ 4.284,00
273	Fio Cat-Gut Cromado 2-0 c/ agulha, 70 cm	36	Cx c/ 24	R\$ 119,00	R\$ 4.284,00
274	Fio Cat-Gut Cromado 3-0 c/ agulha, 70 cm	36	Cx c/ 24	R\$ 119,00	R\$ 4.284,00
275	Fio Cat-Gut Simples 0 c/ agulha, 70cm	36	Cx c/ 24	R\$ 119,00	R\$ 4.284,00
276	Fio Cat-Gut Simples 1-0 c/ agulha, 70cm	36	Cx c/ 24	R\$ 119,00	R\$ 4.284,00
277	Fio Cat-Gut Simples 2-0 c/ agulha, 70cm	36	Cx c/ 24	R\$ 119,00	R\$ 4.284,00
278	Fio Cat-Gut Simples 3-0 c/ agulha, 70cm	36	Cx c/ 24	R\$ 119,00	R\$ 4.284,00
279	Fio-Guia para entubação de aço cirúrgico adulto	10	unidade	R\$ 122,42	R\$ 1.224,20
280	Fio-Guia para entubação de aço	10	unidade	R\$ 122,42	R\$ 1.224,20



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA VIGÁRIO BELO - 114 - CENTRO, SÃO MIGUEL DOS MILAGRES-AL
CEP 57940-000 - FONE (82) 3295-1212
EMAIL: SMMILAGRES@SAUDE.AL.GOV.BR



	cirúrgico infantil				
281	Fio Mononylon 0c/ agulha 45cm	48	Cx c/ 24	R\$ 58,52	R\$ 2.808,96
282	Fio Mononylon 1-0 c/ agulha,45cm	48	Cx c/ 24	R\$ 61,40	R\$ 2.947,20
283	Fio Mononylon 2-0 c/ agulha, 45cm	80	Cx c/ 24	R\$ 63,53	R\$ 5.082,40
284	Fio Mononylon 3-0 c/ agulha, 45cm	80	Cx c/ 24	R\$ 61,40	R\$ 4.912,00
285	Fio Mononylon 4-0 c/ agulha, 45m	80	Cx c/ 24	R\$ 61,40	R\$ 4.912,00
286	Fio Mononylon 5-0 c/ agulha, 45cm	60	Cx c/ 24	R\$ 61,40	R\$ 3.684,00
287	Fio Seda 2-0 c/ agulha, 45cm	20	Cx c/ 24	R\$ 53,04	R\$ 1.060,80
288	Fio Seda 3-0 c/ agulha, 45cm	20	Cx c/ 24	R\$ 56,75	R\$ 1.135,00
289	Fio Seda 4-0 c/ agulha, 45cm	20	Cx c/ 24	R\$ 56,75	R\$ 1.135,00
VALOR TOTAL					R\$ 271.776,76
duzentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos					
LOTE 8 - SERINGAS DESCARTÁVEIS, ESCALPE E SONDAS.					
Ítem	Descrição / Apresentação	Quant.	Unid.	Valor unit	valor total
290	Agulha Descartável 13 x 4,5	260	Cx c/ 100	R\$ 13,50	R\$ 3.510,00
291	Agulha Descartável 20 x 5,5	390	Cx c/ 100	R\$ 12,17	R\$ 4.746,30
292	Agulha Descartável 25 x 7	650	Cx c/ 100	R\$ 10,74	R\$ 6.981,00
293	Agulha Descartável 30 x 8	780	Cx c/ 100	R\$ 10,74	R\$ 8.377,20
294	Agulha Descartável 40 x 12	4680	Cx c/ 100	R\$ 10,70	R\$ 50.076,00
295	Agulha Descartável p/ Peridural N° 18	200	Unidade	R\$ 11,39	R\$ 2.278,00
296	Agulha Descartável p/ Raque Anestesia N° 25	300	Unidade	R\$ 11,39	R\$ 3.417,00
297	Cateter Venoso Periférico N° 19 (escalpe)	10000	Unidade	R\$ 0,47	R\$ 4.700,00
298	Cateter Venoso Periférico N° 21 (escalpe)	15000	Unidade	R\$ 0,47	R\$ 7.050,00
299	Cateter Venoso Periférico N° 23 (escalpe)	30000	Unidade	R\$ 0,64	R\$ 19.200,00
300	Cateter Venoso Periférico N° 25 (escalpe)	30000	Unidade	R\$ 0,64	R\$ 19.200,00
301	Cateter Venoso Periférico N° 27 (escalpe)	5000	Unidade	R\$ 0,64	R\$ 3.200,00
302	Lâmina de Bisturi N° 11	50	Cx c/ 100	R\$ 37,80	R\$ 1.890,00
303	Lâmina de Bisturi N° 20	50	Cx c/ 100	R\$ 37,94	R\$ 1.897,00
304	Lâmina de Bisturi N° 23	60	Cx c/ 100	R\$ 37,94	R\$ 2.276,40
305	Lâmina de Bisturi N° 24	60	Cx c/ 100	R\$ 37,94	R\$ 2.276,40
306	Seringa Descartável 1ml (c/ agulha)	156000	Unidade	R\$ 0,44	R\$ 68.640,00
307	Seringa Descartável 3ml (c/ agulha)	104000	Unidade	R\$ 0,44	R\$ 45.760,00
308	Seringa Descartável 5ml (c/ agulha)	130000	Unidade	R\$ 0,38	R\$ 49.400,00
309	Seringa Descartável 10ml (c/ agulha)	26250	Unidade	R\$ 0,44	R\$ 11.550,00
310	Seringa Descartável 10ml (c/ agulha)	8750	Unidade	R\$ 0,44	R\$ 3.850,00
311	Seringa Descartável 20ml (c/ agulha)	195000	Unidade	R\$ 0,97	R\$ 189.150,00
312	Seringa Descartável 20ml (c/ agulha)	65000	Unidade	R\$ 0,97	R\$ 63.050,00
313	Sonda de Foley N° 18 - 2 vias	300	Unidade	R\$ 5,55	R\$ 1.665,00
314	Sonda de Foley N° 16 - 2 vias	500	Unidade	R\$ 6,93	R\$ 3.465,00
315	Sonda de Foley N° 14 - 2 vias	500	Unidade	R\$ 6,74	R\$ 3.370,00
316	Sonda Foley N° 18 em 3 vias	250	unidade	R\$ 6,74	R\$ 1.685,00
317	Sonda Foley N° 20 em vias	250	unidade	R\$ 6,39	R\$ 1.597,50



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA VIGÁRIO BELO – 114 – CENTRO, SÃO MIGUEL DOS MILAGRES-AL
CEP 57940-000 – FONE (82) 3295-1212
EMAIL: SMMILAGRES@SAUDE.AL.GOV.BR



318	Sonda Foley Nº 22 em - 2 vias	500	unidade	R\$ 6,74	R\$ 3.370,00
319	Sonda Foley Nº 24 em - 2 vias	500	unidade	R\$ 6,74	R\$ 3.370,00
320	Sonda Foley Nº 24 em - 3 vias	200	unidade	R\$ 6,74	R\$ 1.348,00
321	Sonda Nasogástrica Curta Nº 06	500	Unidade	R\$ 0,85	R\$ 425,00
322	Sonda Nasogástrica Curta Nº 08	500	Unidade	R\$ 0,85	R\$ 425,00
323	Sonda Nasogástrica Curta Nº 10	500	Unidade	R\$ 1,05	R\$ 525,00
324	Sonda Nasogástrica Curta Nº 12	500	Unidade	R\$ 1,04	R\$ 520,00
325	Sonda Nasogastrica Curta Nº 14	100	Unidade	R\$ 1,05	R\$ 105,00
326	sonda Nasogastrica Curta Nº 16	100	unidade	R\$ 1,05	R\$ 105,00
327	Sonda Nasogastrica Curta Nº 18	100	unidade	R\$ 1,08	R\$ 108,00
328	sonda Nasogastrica curta Nº 20	100	unidade	R\$ 1,15	R\$ 115,00
329	Sonda Nasogástrica Longa Nº 06	250	Unidade	R\$ 1,15	R\$ 287,50
330	Sonda Nasogástrica Longa Nº 08	250	Unidade	R\$ 1,36	R\$ 340,00
331	Sonda Nasogástrica Longa Nº 10	250	Unidade	R\$ 1,15	R\$ 287,50
332	Sonda Nasogástrica Longa Nº 12	250	Unidade	R\$ 1,15	R\$ 287,50
333	Sonda Nasogástrica Longa Nº 16	250	Unidade	R\$ 1,15	R\$ 287,50
334	Sonda Nasogástrica Longa Nº 18	250	Unidade	R\$ 5,04	R\$ 1.260,00
335	Sonda Nasogastrica Longa Nº 20	250	Unidade	R\$ 4,95	R\$ 1.237,50
336	Sonda Uretral Nº04	100	Unidade	R\$ 0,79	R\$ 79,00
337	Sonda Uretral Nº 06	1000	Unidade	R\$ 0,84	R\$ 840,00
338	Sonda Uretral Nº 08	300	Unidade	R\$ 0,84	R\$ 252,00
339	Sonda Uretral Nº 10	300	Unidade	R\$ 0,85	R\$ 255,00
340	Sonda Uretral Nº 12	300	Unidade	R\$ 0,99	R\$ 297,00
341	Sonda Uretral Nº 14	300	Unidade	R\$ 0,95	R\$ 285,00
342	Sonda Uretral Nº 16	300	Unidade	R\$ 1,16	R\$ 348,00
343	Sonda Uretral Nº 18	100	Unidade	R\$ 1,41	R\$ 141,00
344	Sonda Uretral Nº20	100	Unidade	R\$ 1,18	R\$ 118,00
345	Tubo Endotraqueal com Balão Nº 2,0	100	Unidade	R\$ 5,72	R\$ 572,00
346	Tubo Endotraqueal com Balão Nº 2,5	100	Unidade	R\$ 7,03	R\$ 703,00
347	Tubo Endotraqueal com Balão Nº 3,0	100	Unidade	R\$ 5,72	R\$ 572,00
348	Tubo Endotraqueal com Balão Nº 3,5	100	Unidade	R\$ 6,38	R\$ 638,00
349	Tubo Endotraqueal com Balão Nº 4,0	100	Unidade	R\$ 7,03	R\$ 703,00
350	Tubo Endotraqueal com Balão Nº 4,5	100	Unidade	R\$ 5,72	R\$ 572,00
351	Tubo Endotraqueal com Balão Nº 5,0	100	Unidade	R\$ 7,03	R\$ 703,00
352	Tubo Endotraqueal com Balão Nº 5,5	100	Unidade	R\$ 7,03	R\$ 703,00
353	Tubo Endotraqueal com Balão Nº 6,0	100	Unidade	R\$ 6,98	R\$ 698,00
354	Tubo Endotraqueal com Balão Nº 6,5	100	Unidade	R\$ 7,03	R\$ 703,00
355	Tubo Endotraqueal com Balão Nº 7,0	200	Unidade	R\$ 7,03	R\$ 1.406,00
356	Tubo Endotraqueal com Balão Nº 7,5	130	Unidade	R\$ 7,03	R\$ 913,90
357	Tubo Endotraqueal com Balão Nº 8,0	130	Unidade	R\$ 7,03	R\$ 913,90



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA VIGÁRIO BELO - 114 - CENTRO, SÃO MIGUEL DOS MILAGRES-AL
CEP 57940-000 - FONE (82) 3295-1212
EMAIL: SMMILAGRES@SAUDE.AL.GOV.BR



358	Tubo Endotraqueal com Balão Nº 8,5	130	Unidade	R\$ 8,33	R\$ 1.082,90
359	Tubo Endotraqueal com Balão Nº 9,0	100	Unidade	R\$ 7,03	R\$ 703,00
VALOR TOTAL					R\$ 612.863,00
seiscentos e doze mil, oitocentos e sessenta e três reais					
LOTE 9 - MATERIAIS PARA ORTOPEDIA, CITOLOGIA, CURATIVIOS, ANTI-SÉPTICOS E ATENÇÃO BÁSICA EM GERAL					
Ítem	Descrição / Apresentação	Quant.	Unid.	Valor unit	valor total
360	Abaixador de Língua	130	Pct c/ 100	R\$ 9,55	R\$ 1.241,50
361	Água destilada	28125	Frasco c/ 1L	R\$ 7,06	R\$ 198.562,50
362	Água destilada	9375	Frasco c/ 1L	R\$ 7,06	R\$ 66.187,50
363	Água destilada	45000	Ampola 10ML	R\$ 10,80	R\$ 486.000,00
364	Água destilada	15000	Ampola 10ML	R\$ 10,80	R\$ 162.000,00
365	Água oxigenada 10 Vol	50	Frasco c/ 1 L	R\$ 11,07	R\$ 553,50
366	Alcool 70%	3250	Frasco c/ 1 L	R\$ 12,33	R\$ 40.072,50
367	Álcool Iodado 1%	100	Frasco c/ 1 L	R\$ 26,75	R\$ 2.675,00
368	Algodão Hidrófilo 500 g	520	Rolo	R\$ 17,60	R\$ 9.152,00
369	Algodão Ortopédico 420g	300	Rolo	R\$ 8,94	R\$ 2.682,00
370	Almotolia plástica âmbar	25	250ml	R\$ 4,33	R\$ 108,25
371	Almotolia plástica transparente	25	250ml	R\$ 4,12	R\$ 103,00
372	Ambú reanimador infantil se silicone	2	Unidade	R\$ 335,79	R\$ 671,58
373	Ambú reanimador adulto se silicone	2	Unidade	R\$ 335,79	R\$ 671,58
374	Atadura Crepom 10 x 18 cm - 13 fios	2600	Pct c/ 12	R\$ 8,71	R\$ 22.646,00
375	Atadura de Crepom 15 x 18 cm - 13 fios	3250	Pct c/ 12	R\$ 12,33	R\$ 40.072,50
376	Atadura de Crepom 20 x 18 cm - 13 fios	1300	Pct c/ 12	R\$ 12,33	R\$ 16.029,00
377	Atadura Gessada 10 cm	100	Unidade	R\$ 3,46	R\$ 346,00
378	Caixa para Perfurocortante - 13 L	390	Unidade	R\$ 8,56	R\$ 3.338,40
379	Caixa para Perfurocortante - 7 L	390	Unidade	R\$ 9,93	R\$ 3.872,70
380	Campo Operatório 45 x 50 cm	60	Cx c/ 50	R\$ 88,81	R\$ 5.328,60
381	Cateter Nasal Tipo Óculos adulto	1000	Unidade	R\$ 1,56	R\$ 1.560,00
382	Cateter Nasal Tipo Óculos infantil	250	unidade	R\$ 2,73	R\$ 682,50
383	Clamp Umbilical	500	Unidade	R\$ 0,91	R\$ 455,00
384	Clorexidina tópica 2%	260	Frasco c/ 1 L	R\$ 26,48	R\$ 6.884,80
385	Coletor de Urina Sistema Fechado bolsa c/ 2000ml	500	Bolsa c/ 2000 mL	R\$ 1,26	R\$ 630,00
386	Coletor Universal para Exame c/ tampa rosqueadora	500	Frasco c/ 80 mL	R\$ 1,38	R\$ 690,00
387	Compressa de Gaze pacote c/ 500 unidade	14625	7,5 X 7,5 - 13 Fios	R\$ 27,75	R\$ 405.843,75
388	Compressa de Gaze pacote c/ 500 unidade14	4875	7,5 X 7,5 - 13 Fios	R\$ 27,75	R\$ 135.281,25
389	Compressa de Gaze 91 x 91 cm	150	Rolo	R\$ 27,75	R\$ 4.162,50
390	Compressa de Gaze Esteril pacote c/ 10unid	10400	7,5x7,5 - 13 fio	R\$ 0,91	R\$ 9.464,00
391	Detergente Alcalino	100	Frasco c/ 1 L	R\$ 46,67	R\$ 4.667,00
392	Eletrodo de monitorização cardíaca	500	unidade	R\$ 0,82	R\$ 410,00
393	Equipo macrogotas c/ injetor lateral	25000	Unidade	R\$ 0,97	R\$ 24.250,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA VIGÁRIO BELO – 114 – CENTRO, SÃO MIGUEL DOS MILAGRES-AL
CEP 57940-000 – FONE (82) 3295-1212
EMAIL: SMMILAGRES@SAUDE.AL.GOV.BR



394	Equipo microgotas c/ injetor lateral	2500	Unidade	R\$ 7,65	R\$ 19.125,00
395	Equipo para bomba de infusão Lifemed®	500	unidade	R\$ 25,65	R\$ 12.825,00
396	Escova c/ PVPI Descartável 1%	500	Unidade	R\$ 3,54	R\$ 1.770,00
397	Escova Cervical	500	Pacote c/100	R\$ 0,96	R\$ 480,00
398	Esparadrapo 10 cm x 4,5m	390	Rolo	R\$ 7,40	R\$ 2.886,00
399	Esparadrapo micropore hipoalergico 50mm x 10m	65	rolo	R\$ 8,58	R\$ 557,70
400	Espátula de Ayers	2	Pacote c/100	R\$ 18,06	R\$ 36,12
401	Espéculo Vaginal Descartável	2600	G	R\$ 2,20	R\$ 5.720,00
402	Espéculo Vaginal Descartável	10400	M	R\$ 2,20	R\$ 22.880,00
403	Espéculo Vaginal Descartável	3900	P	R\$ 2,12	R\$ 8.268,00
404	Estetoscópio	65	Unidade	R\$ 19,38	R\$ 1.259,70
405	Éter 50%	35	Frasco c/ 1 L	R\$ 58,88	R\$ 2.060,80
406	Extensores intermediários de 2 vias para administração de medicações parenterais	500	unidade	R\$ 1,80	R\$ 900,00
407	Filtro para respirador	800	unidade	R\$ 16,18	R\$ 12.944,00
408	Fita Adesiva Autoclave 19mm x 30 m	1000	Rolo	R\$ 7,63	R\$ 7.630,00
409	Fita Adesiva Hospitalar 1,6 sm x 50 m	300	Rolo	R\$ 6,13	R\$ 1.839,00
410	Fixador Citologico Spray	260	Frasco c/200mL	R\$ 14,03	R\$ 3.647,80
411	Formol líquido	50	Frasco c/1 L	R\$ 15,88	R\$ 794,00
412	Garrote premium adulto	8	unidade	R\$ 21,95	R\$ 175,60
413	Garrote premium infantil	3	unidade	R\$ 15,52	R\$ 46,56
414	Gel p/ Ultrasson	30	Frasco c/ 1 Kg	R\$ 10,93	R\$ 327,90
415	Iodopovidona Degermante 1%	200	Frasco c/ 1 L	R\$ 62,82	R\$ 12.564,00
416	Iodopovidona Tópico 10 %	200	Frasco c/ 1 L	R\$ 62,82	R\$ 12.564,00
417	Lâmina (Fosca Lapidada) 26 x 76 mm	100	Cx/50	R\$ 69,31	R\$ 6.931,00
418	Luva para Procedimento Tam G	2600	Cx c/ 100	R\$ 18,38	R\$ 47.788,00
419	Luva para Procedimento Tam M	2438	Cx c/ 100	R\$ 47,47	R\$ 115.731,86
420	Luva para Procedimento Tam M	813	Cx c/ 100	R\$ 47,47	R\$ 38.593,11
421	Luva para Procedimento Tam PP	1300	Cx c/ 100	R\$ 49,19	R\$ 63.947,00
422	Luva para Procedimento Tam P	2438	Cx c/ 100	R\$ 51,66	R\$ 125.947,08
423	Luva para Procedimento Tam P	813	Cx c/ 100	R\$ 51,66	R\$ 41.999,58
424	Luva estéril Nº 7,0 (Par)	3500	Unidade	R\$ 1,97	R\$ 6.895,00
425	Luva estéril Nº 7,5 (Par)	3500	Unidade	R\$ 1,97	R\$ 6.895,00
426	Luva estéril Nº 8,0 (Par)	2500	Unidade	R\$ 1,97	R\$ 4.925,00
427	Máscara de Hudson adulto	3	Unidade	R\$ 17,52	R\$ 52,56
428	Máscara de Hudson infantil	3	Unidade	R\$ 17,52	R\$ 52,56
429	Máscara de Venturi para Oxigenoterapia Adulto	8	unidade	R\$ 37,33	R\$ 298,64
430	Máscara de Venturi para Oxigenoterapia Infantil	8	unidade	R\$ 37,33	R\$ 298,64
431	Mascara Descartável tripla com elástico	7800	Cx c/ 50	R\$ 11,49	R\$ 89.622,00
432	Mascara Descartável tripla com elástico	2600	Cx c/ 50	R\$ 11,49	R\$ 29.874,00
433	Máscara para nebulização adulto (Kit)	20	Unidade	R\$ 12,61	R\$ 252,20
434	Máscara para nebulização infantil (Kit)	20	Unidade	R\$ 24,98	R\$ 499,60



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA VIGÁRIO BELO – 114 – CENTRO, SÃO MIGUEL DOS MILAGRES-AL
CEP 57940-000 – FONE (82) 3295-1212
EMAIL: SMMILAGRES@SAUDE.AL.GOV.BR



435	Monitor de glicemia (ONCALL)	15	Unidade	R\$ 106,53	R\$ 1.597,95
436	Papel grau cirurgico 100x100m	300	rolo	R\$ 96,58	R\$ 28.974,00
437	Papel grau cirurgico 150x100m	150	rolo	R\$ 94,33	R\$ 14.149,50
438	Papel grau cirurgico 300x100m	150	rolo	R\$ 161,81	R\$ 24.271,50
439	Papel grau cirurgico 400x100m	5	ROLO	R\$ 230,71	R\$ 1.153,55
440	Pinça descartável modelo CHERRON	100	Unidade	R\$ 2,74	R\$ 274,00
441	Pulseira para Identificação para RN Branca	300	Unidade	R\$ 1,63	R\$ 489,00
442	Tensiómetro adulto	39	Unidade	R\$ 108,82	R\$ 4.243,98
443	Termômetro Clínico digital	100	Unidade	R\$ 13,53	R\$ 1.353,00
444	Tira reagente para glicemia capilar (ONCALL)	130	Cx/50	R\$ 47,26	R\$ 6.143,80
445	Touca Descartável Sanfonada com elástico	4875	Pct c/ 100	R\$ 9,07	R\$ 44.216,25
446	Touca Descartável Sanfonada com elástico	1625	Pct c/ 100	R\$ 10,19	R\$ 16.558,75
447	acido acetico 5%	5	frasco c/ 500ml	R\$ 103,52	R\$ 517,60
448	bissulfato de sódio 5%	5	frasco c/300ml	R\$ 49,16	R\$ 245,80
449	lugol solução 5%	4	litro/1000ml	R\$ 83,95	R\$ 335,80
VALOR TOTAL					R\$ 2.513.723,40
dois milhões, quinhentos e treze mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta centavos					
LOTE 10 - EQUIPAMENTOS					
Ítem	Descrição / Apresentação	Quant.	Unid.	Valor unit	valor total
450	Laringoscópio com 4 lâminas curvas em aço inox	2	unidade	R\$ 609,65	R\$ 1.219,30
451	Otoscópio com lâmpada incandescente 2,5v	2	unidade	R\$ 953,74	R\$ 1.907,48
452	Seladora de pedal com temperatura controlada, sela até 36 cm de boca x 0,20mm de espessura, a 220 volts	2	unidade	R\$ 1.302,89	R\$ 2.605,78
453	Aspirador de secreção hospitalar bivolt	2	unidade	R\$ 1.071,00	R\$ 2.142,00
454	detector fetal	2	unidade	R\$ 1.124,41	R\$ 2.248,82
455	colposcópio	2	unidade	R\$ 2.235,00	R\$ 4.470,00
456	Nebulizador hospitalar bivolt 4 saídas com compo, mangueira e mascaras: adulta e infantil.	2	unidade	R\$ 1.391,80	R\$ 2.783,60
457	OXIMETRO DE DEDO	8	unidade	R\$ 184,35	R\$ 1.474,80
VALOR TOTAL					R\$ 18.851,78
dezoito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos					

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objeto desta contratação se enquadra como sendo de bens comum, conforme Decreto Municipal nº 58/2023 e 64/2024.



2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Primeiramente, vale frisar que a aquisição de medicamento tem a finalidade de atender as demandas da assistência farmacêutica que abastece a rede de saúde pública municipal do Município de São Miguel dos Milagres/AL.
- 3.2. Assim sendo, passam a apontar as justificativas para a instrução do referido processo licitatório, quais sejam, os medicamentos são considerados necessários e indispensáveis. Destaca-se que dentre a solicitação encaminhada pela Coordenação de Assistência farmacêutica reportando a real necessidade de aquisição dos itens, ressaltamos a necessidade descrita e encaminhada em termo de referência pela coordenadoria de assistência farmacêutica que justificou que os que os medicamentos servirão para atender as incumbências realizadas pela mesma.
- 3.3. Os serviços ofertados pela secretaria de saúde, tem como incumbência em comum o atendimento à população. Sendo que, os medicamentos gerenciados pela central de assistência farmacêutica necessitam subsidiar a rede saúde pública do município, a fim de disponibilizar à população um atendimento de acordo com o que preconiza as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, na área urbana e rural do município. Em virtude disso, torna-se a necessária a aquisição dos medicamentos, correlatos e equipamentos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Trata-se o objeto de aquisição do quantitativo descrito na planilha acima, destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O objeto a ser adquirido possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser avaliado a durabilidade e desempenho dos produtos comparando-os com os anteriormente adquiridos, rotulados como positivos.

4.3. A opção é pelo procedimento de licitação por Pregão, na forma Eletrônica, previsto na Lei 14.133/2021, devendo ao final da disputa o órgão demandante obter a melhor proposta, atendendo assim, aos princípios da economicidade e eficiência.

4.4. A adoção do sistema de Registro de Preços decorre da necessidade de contratações frequentes e eventuais, da dificuldade de precisar os quantitativos a serem utilizados pela(s) Secretaria(s) em decorrência das atuais limitações e incertezas orçamentárias, e ainda, objetiva evitar a imobilização desnecessária de recursos e o seu consequente desperdício.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

5.1. Os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade encontram-se conforme os ditames da lei, não havendo em nenhum momento especificações demasiadas.



5.2. A contratação deverá ser realizada após processo licitatório na modalidade Pregão em sua forma eletrônica e, poderá ser registro de preços, nos termos do § 6º, inciso XLV da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 58/2023 e 64/2024. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso.

5.3. Recomenda-se que o licitante fabricante e/ou fornecedor atenda aos critérios de sustentabilidade ambiental:

5.4. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

Garantia da contratação

5.5. Não haverá exigência da garantia da contratação, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar no gerenciamento de riscos que demonstra não haver riscos que comprometa a futura execução e que venha a obrigar a contratada a inadimplir com o compromisso.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega:

6.1. O prazo de fornecimento é de imediato, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, de forma parcelada e de acordo com a solicitação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

7.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a entrega dos bens, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhará ao gestor de contrato, para ratificação;

7.8. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;



7.9. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.11. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.13. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

7.14. O fiscal do contrato comunicará o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

7.15. O fiscal do contrato participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial.

7.16. Auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

7.17. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

7.18. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.19. O fiscal do contrato examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar o estabelecido em ato normativo da Secretaria Municipal de Controle Interno;

7.20. O fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.21. O fiscal do contrato participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial.

7.22. Auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

7.23. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal do contrato;

7.24. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

7.25. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



7.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

7.27. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

7.28. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe.

7.29. O gestor do contrato coordenará a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

7.30. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.31. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

7.32. O recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

Recebimento do Objeto

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal especificando a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente,



verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa



8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária *IGP-M*.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento **menor preço por item**.

9.2. Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3.1. **Pessoa física:** Cópia autenticada dos documentos pessoais do representante, em especial, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;



9.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.12. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.13. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço



patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) /(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) /(Passivo Circulante).

9.14. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente;

9.15. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, §6º da Lei nº 14.133, de 2021.

Qualificação Técnica.

9.17. **Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.**

9.17.1. **Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), expedida em nome da Empresa Licitante, no que couber**

9.17.2. **Na descrição detalhada deverão conter FABRICANTE, MARCA, NOME COMERCIAL E REGISTRO JUNTO À ANVISA do produto cotado, sendo permitida a apresentação de apenas uma marca por item cotado.**

9.18. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.19. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

9.20. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.20.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.20.2. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.20.3. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



9.20.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.20.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.20.6. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.20.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. Sanções

9.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no artigo 156 Lei Federal nº 14.133/2021 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.1.1. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 1 dia útil. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor do (s) item (nos) solicitado (s), por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa prevista no Edital.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Miguel dos Milagres/AL, 31 de março de 2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA VIGÁRIO BELO - 114 - CENTRO, SÃO MIGUEL DOS MILAGRES-AL
CEP 57940-000 - FONE (82) 3295-1212
EMAIL: SMMILAGRES@SAUDE.AL.GOV.BR



Joyce Grazielle Gonçalves dos Santos
Secretária de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA VIGÁRIO BELO – 114 – CENTRO, SÃO MIGUEL DOS MILAGRES-AL
CEP 57940-000 – FONE (82) 3295-1212
EMAIL: SMMILAGRES@SAUDE.AL.GOV.BR



MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., , considerando o julgamento da licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal xxxxx, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
xxxx	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (caso haja interessados na licitação para compor o cadastro reserva)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão).



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no **art. xxx do Decreto Municipal nº xxxx**.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo xxx, do Decreto nº xxxxxxx; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA VIGÁRIO BELO – 114 – CENTRO, SÃO MIGUEL DOS MILAGRES-AL
CEP 57940-000 – FONE (82) 3295-1212
EMAIL: SMMILAGRES@SAUDE.AL.GOV.BR



9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos xxxxx, ambos do Decreto Municipal nº xxxxxx.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. xxº, inc. xxx, do Decreto Municipal nº xxxx).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Xxxx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do órgão gerenciador

XXXXXXXXXXXXXX

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA VIGÁRIO BELO – 114 – CENTRO, SÃO MIGUEL DOS MILAGRES-AL
CEP 57940-000 – FONE (82) 3295-1212
EMAIL: SMMILAGRES@SAUDE.AL.GOV.BR



Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA VIGÁRIO BELO – 114 – CENTRO, SÃO MIGUEL DOS MILAGRES-AL
CEP 57940-000 – FONE (82) 3295-1212
EMAIL: SMMILAGRES@SAUDE.AL.GOV.BR



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI O PODER EXECUTIVO DE XXXXX., POR INTERMÉDIO DO (A)
XXXXX E A EMPRESA XXXXX

A Poder Executivo de, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), **conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



LÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



LÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando for o caso;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



9.16. A

rcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa**:
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



LÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



C

LÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da....., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Xxxxxx de xxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO